

RECURSO DA PROVA

Recurso indeferido.

QUESTÃO 21

Opção marcada “A”

Pugna o recorrente pela nulidade da questão ao fundamento de existirem duas respostas certas, quais sejam as opções “B” e “C”.

Todavia, a alternativa “B”, não está correta, porque se o juiz conceder a tutela liminar, não haverá, por óbvio, necessidade de citação do réu, o que somente ocorrerá se designada audiência de justificação.



Desembargador *Afrânio Vilela*
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

RECURSO DA PROVA

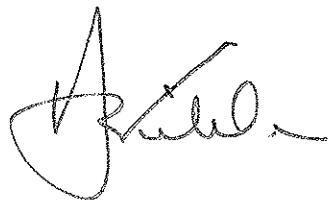
Recurso indeferido.

QUESTÃO 21

Opção marcada “B”

“B) Na obrigação de fazer ou não fazer, desde que seja relevante o fundamento da demanda e haja justificado receio de ineficácia do provimento final, o juiz concederá a tutela liminar, ou designará audiência de justificação, **em ambos os casos**, citando o Réu”;

A alternativa “B”, supra transcrita, não está correta, porque se o juiz conceder a tutela liminar, não haverá, por óbvio, necessidade de citação do réu, o que somente ocorrerá se designada audiência de justificação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "H. Belo.", is positioned here.

RECURSO DA PROVA

**Impugnação indeferida
Recurso indeferido**

QUESTÃO 21

Opção marcada “D”

Alega o candidato que a assertiva marcada também está correta, haja vista que a modificação autorizada pelo artigo 461, § 6º, do CPC, somente poderá ser procedida de ofício pelo Juiz, se demonstrado que a multa tornou-se insuficiente ou excessiva.

Considerando que a opção foi genérica, ou seja, dispôs sobre a impossibilidade de o magistrado, de ofício, alterar o valor e periodicidade da multa, em qualquer circunstância, é patente que a opção escolhida não se mostra correta.



Desembargador Afrânio Vilela
Tribunal de Justiça de Minas Gerais